

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 23 de agosto de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, "Cristiane Marques Gomes Treviso, Assistente Judiciário, digitei.

SENTENÇA

Processo nº: 1017160-17.2017.8.26.0037 -

Classe - Assunto Procedimento Comum - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Requerente: Rafael Rodrigues Mendes Borges Gonçalves Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

Vistos.

RAFAEL RODRIGUES MENDES BORGES GONÇALVES, qualificado nos autos, promove contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a presente ação acidentária alegando, em resumo, que sofreu acidente que descreve; que recebeu o benefício de 16 de novembro de 2013 a 01 de janeiro de 2014; que faz jus ao recebimento do auxílio-acidente. Pede a procedência da ação para esses fins.

O requerido contestou a ação aduzindo que o autor não cumpre os requisitos legais para aquisição do benefício e não faz jus ao benefício reclamado e que deve ser obsevada a prescrição em relação às parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação. Pediu a improcedência da ação (págs. 29/37).

O autor manifestou-se sobre a contestação (págs.

55/58).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Veio para os autos o laudo pericial de págs. 83/91 com ciência posterior às partes.

É o relatório.

Não havendo necessidade de produção de outras provas, passo a decidir.

A pretensão inicial é procedente.

Pretende o autor a concessão do benefício auxílioacidente em razão dos males que menciona.

É certo, que no laudo pericial de págs. 83/91 concluiu o perito judicial que:

"Paciente (Autor) vítima de acidente por queda, há nexo. Sofreu fratura do fêmur esquerdo, tratado cirurgicamente (osteossíntese) com evolução favorável, não restando sequela em grão de importância na presente data. Teve ainda fratura luxação do punho esquerdo, tratado cirurgicamente, houve complicação necessitando de artrodese articular – com sequela atualmente artrodese de punho esquerdo, lesão do nervo mediano = há redução funcional em grau moderado e de caráter permanente do punho esquerdo. Há redução da capacidade laboral para funções que exijam esforço e ou sobrecarga e ou destreza de punho esquerdo."

Essa circunstância, como é certo, permite a concessão do benefício auxílio-acidente postulado em função do disposto no artigo 86 da Lei $n^{\rm o}$ 8.213/91.

Diante do exposto, julgo procedente a ação e condeno o requerido a conceder ao autor o benefício previsto no artigo 86 da Lei nº 8.213/91 a partir da data do laudo de págs. 83/91, com o pagamento das prestações vencidas e vincendas acrescidas de juros de mora a partir da citação, correção monetária na forma da Súmula 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, salários do perito,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

custas em restituição, e honorários de advogado de quinze por cento sobre o valor final da condenação, observando-se o contido na Súmula 111 do mesmo Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

Araraquara, 23 de agosto de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA